RESOLUÇÃO № 492, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05 para o exercício de 2019, conforme

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 5ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes Receitas de Capital		Despesas Correntes Despesas de Capital	2.164.500,00 72.000,00
TOTAL	2.236.500,00		2.236.500,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEL

RESOLUÇÃO № 493, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 6ª Região - CRBio-06 para o exercício de 2019, conforme

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 6ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.339.000,00	Despesas Correntes	1.274.500,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	64.500,00
TOTAL	1.339.000,00		1.339.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO № 494, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 7ª Região - CRBio-07 para o exercício de 2019, conforme

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 7ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	1.574.730,00	Despesas Correntes	1.649.530,00
Receitas de Capital	381.300,00	Despesas de Capital	306.500,00
TOTAL	1.956.030,00		1.956.030,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 6.684, de 3 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na 343ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 7 de dezembro de 2018; resolve: Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região - CRBio-08 para o exercício de 2019, conforme abaixo:

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 8ª Região

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes	2.393.120,00	Despesas Correntes	2.286.120,00
Receitas de Capital	-X-	Despesas de Capital	107.000,00
TOTAL	2.393.120,00		2.393.120,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WLADEMIR JOÃO TADEI

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO № 1.557, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a uniformização da denominação e a forma de custeio das unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que, conforme o Art. 7º da Lei Federal n.º 570/1948, os Conselhos Regionais de Contabilidade (CRCs) podem criar Delegacias dentro dos seus

Considerando que o Decreto-Lei n.º 9.295/1946 deu aos CRCs estrutura federativa, determinando a subordinação hierárquica destes ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), atribuindo-lhe a competência de disciplinar as atividades do Sistema CFC/CRCs, a fim de manter a unidade administrativa;

Considerando que, conforme o § 3º do Art. 2º, da Lei Federal n.º 11.000/2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas estão autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando a necessidade de se estabelecer disciplina uniformizadora acerca de aspectos mínimos relativos às unidades representativas dos CRCs fora dos locais de suas respectivas sedes, como denominação e forma de custeio, resolve:

CAPÍTULO I

REPRESENTAÇÕES DOS CRCS FORA DA SEDE

Art. 1º Os CRCs, a bem do cumprimento de suas funções institucionais, poderão constituir representações fora dos locais das respectivas sedes, por meio de resolução específica, observadas as regras gerais estabelecidas na presente norma.

Art. 2º As representações serão constituídas dentro da área de atuação do Conselho Regional de Contabilidade (CRC), por meio da designação de delegados e da instituição de Delegacias Regionais.

§ 1º Para fins de constituição das representações fora da sede, será observada a divisão regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias - 2017, confeccionada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme Anexo I da presente norma.

§ 2º A instituição das Delegacias Regionais e a criação de representações por meio da designação de delegados deverão ser submetidas à aprovação do Plenário do Conselho Regional.

Art. 3º Em cada Região Geográfica Intermediária, mediante elaboração de estudo de viabilidade, é facultada a abertura de 1 (uma) unidade física representativa do Conselho Regional, que será denominada Delegacia Regional do CRCXX ("XX" representa a sigla da UF).

§ 1º A instalação da Delegacia Regional dar-se-á em um dos municípios localizados na respectiva Região Geográfica Intermediária, salvo na hipótese prevista no Art. 5º.

Art. 4º Em cada Região Geográfica Imediata é facultada a designação de 1

(um) delegado do CRCXX ("XX" representa a sigla da UF). § 1º O CRC, em conformidade com o número de profissionais registrados da respectiva região e observados os critérios de conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária e financeira, poderá designar um número superior de delegados representantes em determinada Região Geográfica Imediata.

§ 2º Nos atos de designação de delegados, serão estabelecidas as suas respectivas áreas de atuação, especificando-se o(s) município(s) nelas compreendidos.

Art. 5º Os CRCs, para fins de instituição das Delegacias Regionais e criação de representações por meio da designação de delegados, poderão adotar critérios diversos daqueles previstos no §1º do Art. 2º desta Resolução, estabelecidos em norma própria aprovados em seus respectivos Plenários

diversos daqueles previstos no §1º do Art. 2º desta Resolução, estabelecidos em norma própria, aprovados em seus respectivos Plenários.

§1º Ainda que estabeleçam critérios diversos, conforme disciplinado pelo caput, os CRCs deverão respeitar os quantitativos máximos de Delegacias Regionais estabelecidos na divisão geográfica do IBGE, previstos no Art. 3º desta Resolução.

§2º Os CRCs que adotarem critérios próprios deixarão de observar as regras previstas no caput do Art. 4º, e seu §1º, devendo, contudo, para fins de designação de delegado, observar o número de profissionais registrados nos municípios ou regiões, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 6º As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas

Art. 6º As despesas das Delegacias Regionais serão integralmente custeadas pelos respectivos Conselhos Regionais, mediante processamento regular da despesa.

CAPÍTULO II

ESCOLHA DO DELEGADO DO CRC

Art. 7º Para a escolha do delegado, o CRC publicará Edital de Convocação para Registro de Candidatura, conforme modelo constante do Anexo II, para que os profissionais domiciliados nos municípios integrantes da área de atuação correspondente manifestem o interesse em candidatar-se.

§ 1º O Edital de Convocação para Registro de Candidatura será publicado no DOU ou DOE e no sítio eletrônico do Regional, no mínimo 10 (dez) dias antes da abertura do prazo para registro de candidatura, que será de 10 (dez) dias.

§ 2º A publicação de Edital de Convocação para Registro de Candidatura ocorrerá sempre que houver a necessidade de escolha do delegado, nos termos desta Resolução.

Art. 8º Poderão candidatar-se contadores e técnicos em contabilidade que preencherem os seguintes requisitos mínimos:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - idoneidade moral e conduta ilibada;

IV - não ser empregado ou conselheiro de CRC;

V - não ter realizado nenhum ato de improbidade administrativa no CFC ou em qualquer CRC, apurado em processo transitado em julgado;

VI - não ter, nos últimos 5 (cinco) anos:

a) sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato irregular na administração privada, ou de improbidade na administração pública, declarada em decisão transitada em julgado;

b) sofrido penalidade disciplinar ou ética, transitada em julgado, precedida de processo de fiscalização, aplicada por Conselho de Contabilidade;

c) sido condenado por crime, transitado em julgado, enquanto persistirem

os efeitos da pena; VII - estar com seu registro ativo e em situação regular no CRC quanto a débitos de qualquer natureza, inclusive referente à organização contábil da qual é

sócio ou proprietário. § 1º No caso de delegado, deve o profissional ter domicílio em um dos

municípios da sua área de atuação. § 2º As condições estabelecidas neste artigo deverão ser mantidas durante o exercício do mandato, sob pena de perda do mandato, mediante regular processo

Art. 9º O pedido de registro de candidatura deverá identificar o candidato a delegado, devendo seguir, sob pena de invalidade, o modelo previsto na presente Resolução (ANEXO IV), bem como estar acompanhado de declarações do atendimento

dos requisitos e das exigências de que tratam a presente norma (modelo ANEXO III), subscrita pelo candidato, que responderá pela respectiva veracidade, sob as penas da Parágrafo único. O pedido de registro da candidatura será encaminhado

para a sede do CRC à qual esteja vinculado, por meio de requerimento assinado pelo seu interessado, dirigido à Comissão do CRC

Art. 10. O CRC deverá criar uma comissão permanente com, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, contadores e/ou técnicos em contabilidade, conselheiros, ou não, sendo um dos membros designado coordenador e outro, coordenador-adjunto, com o objetivo de proceder à escolha dos delegados.

§ 1º Caberá à comissão receber do protocolo do CRC os requerimentos para a escolha de delegados.

§ 2º A investidura dos membros da comissão de que trata o caput não excederá a 4 (quatro) anos, vedada a recondução da maioria de seus membros para o período subsequente.

§ 3º Os membros da comissão permanente deverão atender aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do Art. 8º desta Resolução.

Art. 11. A comissão de que trata o artigo anterior analisará o cumprimento dos requisitos e aplicará os critérios de avaliação definidos na presente norma e na regulamentação expedida pelo CRC, por meio de resolução, procedendo à escolha dos candidatos mediante a formação de uma lista tríplice.

§ 1º A lista tríplice será submetida ao Conselho Diretor do CRC, a quem competirá definir os profissionais escolhidos, submetendo-os, posteriormente, à homologação do Plenário.

§ 2º Encerrado o prazo para candidatura e não havendo, no mínimo, 3 (três) candidatos, a comissão encaminhará os nomes dos candidatos para a apreciação do Conselho Diretor, que procederá nos termos do parágrafo anterior.

Art. 12. O mandato de delegado será de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º No caso de vacância da função de delegado, por algum dos motivos previstos nessa norma, o CRC poderá optar por fazer uma nova convocação na forma prevista no Art. 6º ou proceder à escolha do substituto, mediante aprovação do Conselho Diretor e homologação do Plenário, dentre os remanescentes da lista formada no processo de escolha do delegado substituído.



